

TC/005504/2021

Excelentíssimo Conselheiro

Tratam os autos da prestação de contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativa ao exercício de 2020.

Inicialmente, cabe registrar que a prestação de contas foi encaminhada a esta Corte de Contas em 05/04/21, após 31/03/21, prazo limite previsto na Lei Municipal nº 15.838/13. A Auditoria não apontou infringência e ponderou que as atividades deste Tribunal estavam suspensas na mencionada data, em razão da antecipação de feriados determinada pelo Decreto nº 60.131/21¹, período em que o site e os sistemas do TCM estavam indisponíveis, conforme previsto na Portaria nº 141, de 22/03/2021².

Os exames realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle tiveram como escopo os demonstrativos contábeis apresentados a esta Corte. O resultado está consubstanciado

¹ Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

² JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção no "link" de acesso a "internet" pelo Tribunal, o que levará à indisponibilidade momentânea do "site" e demais sistemas, inclusive o acesso remoto, no próximo dia 25 de março, a partir das 12h;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 60.131/2021,

R E S O L V E

DECLARAR que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo no dia 25, a partir das 12h., e nos dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril do corrente ano.

Excetuam-se os serviços cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade.

[...]

no Relatório Anual de Fiscalização - RAF, à peça 08, no qual constam os apontamentos referentes ao exercício examinado, bem como a situação das determinações de exercícios anteriores.

A Coordenadoria III, após a análise do acrescido, ratificou as conclusões alcançadas no relatório, sendo que, em relação ao item 4.1.2, consignou nova redação da irregularidade (peça 33).

A Procuradoria da Fazenda Municipal anexou, às peças 35/43, esclarecimentos encaminhados pela Origem. Na manifestação à peça 44, reiterou que os apontamentos do Relatório Anual de Fiscalização não têm o condão de macular o balanço analisado e que o órgão auditado tem adotado medidas para regularizá-los. Nesse sentido, opinou pela aprovação das contas, sem prejuízo de eventuais recomendações.

A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 46, destacou os principais pontos verificados na análise da Auditoria, ressaltando a existência de aspectos desfavoráveis à aprovação da prestação de contas, tendo em vista as constatações sobre as demonstrações contábeis.

Como fato relevante, observou que a Lei Municipal nº 17.433/20 autorizou, entre outras medidas, a extinção da ADE-SAMPA, sendo que o prazo para efetivação de tal medida foi prorrogado até 31/12/22 pela Lei Municipal nº 17.557/21.

Diante do exposto, entendo que as contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, referentes ao exercício de 2020, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações e recomendações que, no entendimento de

Vossa Excelência, sejam cabíveis, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 5 de maio de 2022.

Ricardo E.L.O. Panato
Secretário-Geral

Apensado TC/005785/2021

SGS/EL/RPAO